PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 751/98 de 04 de Maio de 1998.

Autoriza o Município proceder repasse de recursos a Entidades e Organizações de Assistência Social

O Povo do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidos mediante Lei específica Federal e Estadual a entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivamente através da assinatura de Convênio entre o Órgão Público e a Entidade Beneficiária.

Art. 2º - Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial e Suplementar até o valor de R$ 2.063.367,10(dois milhões, sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), no orçamento vigente, ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e o Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arinos – MG , 04 de Maio de 1998.

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no [illegible] às
Folhas 58 [illegible] 1655
às 16:00
[illegible] 12 05 98
[illegible]
Técnico do Adm. da Secretaria

Rua Francisco Pereira, 253 - Centro - CEP: 38.680-000 - Fone: (061) 635-1245 - Telefax: (061) 635-1565
ARINOS - MINAS GERAIS